

EFEITO JURÍDICO VÁLIDO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES CONTRATADOS, COM EXCEÇÃO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, NÃO SE APLICANDO TAL ORIENTAÇÃO PARA OS CASOS EM QUE O CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO SEJA VÁLIDO. OBSERVÂNCIA DA RECENTE DECISÃO DA CORTE FEDERAL, EM 20/09/2017, PUBLICADA EM 25/09/2017, APRECIANDO O TEMA 810 DA REPERCUSSÃO GERAL, TENDO O STF ENTENDIDO PELA APLICAÇÃO DO IPCA-E PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, BEM COMO PELA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SERÁ APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (ARTIGO 85, § 4º, INCISO II, DO NCPC) JULGAMENTO QUE DEVE SER PARCIALMENTE MODIFICADO TAMBÉM QUANTO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, EIS QUE SÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A SER APRECIADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 161 DO TJRJ. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTA CORTE. RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS E REFORMOU-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

021. APELAÇÃO 0483817-64.2015.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0483817-64.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627843 - APELANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO DE SANTA CRUZ SCALETSKY OAB/RJ-094437 ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GABRIEL PACHECO AVILA **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. MULTA APLICADA PELA AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL REJEITADOS. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA INSCREVER E EXECUTAR O CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. AS AGÊNCIAS REGULADORAS, AUTARQUIAS ESPECIAIS, INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SENDO A AGENERSA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 4.556/2005, QUE TEM POR FINALIDADE EXERCER O PODER REGULATÓRIO NOS TERMOS DOS ARTS. 1º E 2º DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. AUTARQUIA ESPECIAL QUE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA EXECUTAR AS MULTAS ADMINISTRATIVAS QUE APLICA. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO DE CAPACIDADE PARA INSCREVER O VALOR DAS MULTAS EM DÍVIDA ATIVA OU PARA COBRÁ-LAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESSA CORTE REGIONAL. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

022. APELAÇÃO 0002515-19.2011.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CIVEL Ação: 0002515-19.2011.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00705789 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: ANGELA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: DIOGO GONÇALVES CARDOSO OAB/RJ-133337 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ARREPENDIMENTO. AUSÊNCIA DE LIVRE CONSENTIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Dano moral que não tem fundamento no desconto indevido, porquanto inexistiu tempo hábil para o seu cancelamento, mas nos aborrecimentos e chateações decorrentes da recusa do banco em desfazer a relação contratual, apesar do arrependimento da contratante e assim informado pelo consumidor. Prática abusiva e coercitiva da instituição bancária junto ao consumidor. Recurso interposto após a vigência do CPC/2015. Incidência de honorários recursais. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

023. APELAÇÃO 0014794-95.2015.8.19.0066 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: 0014794-95.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00682366 - APELANTE: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL CBS ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES OAB/RJ-189706 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ANDRADE SILVA OAB/RJ-196347 APELADO: JORGE LUIS LOPES ADVOGADO: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY OAB/RJ-095573 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CBS. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTAÇÃO PELO INSS ANTERIOR À MUDANÇA DO REGULAMENTO. INCIDÊNCIA DA NORMA CONTIDA NOS ART. 17 E 68 DA LEI COMPLEMENTAR 109/2001. NORMA COGENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O associado somente faz jus ao benefício previdenciário complementar ao tempo de sua aposentação e não no momento da adesão. A proibição de alterações no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios, que visem reduzir benefícios, refere-se àqueles já iniciados ou aos direitos já adquiridos pelos beneficiários. Associado que ostentava a condição de elegível quando da modificação do regulamento. Precedentes do TJERJ e do STJ. Recurso interposto após a vigência do CPC/2015. Incidência de honorários recursais. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

024. APELAÇÃO 0017245-20.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGÉ CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0017245-20.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00678043 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: MILTON BORBA PINTO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. DESÍDIA DO EXEQUENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Processo que se manteve paralisado por longo período de tempo. Citação frustrada em razão da não localização do endereço fornecido. Inércia do Município em promover o andamento útil do processo. Primazia da garantia constitucional de duração razoável do processo. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

025. APELAÇÃO 0009777-05.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGÉ CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0009777-05.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00603792 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: MARIA DAS DORES J ASCENCAO E OUTRO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. DESÍDIA DO EXEQUENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Processo que se manteve paralisado por longo período de tempo. Citação frustrada em razão da não localização do endereço fornecido. Inércia do Município em promover o andamento útil do processo.